

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.894.776/0001-53 com sede em Santo Antonio do Pinhal -SP, na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52– Centro, torna público que realizará **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por item, para Registro de Preços de KIT para teste rápido de IMUNOCROMATOGRÁFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), para o Consórcio e seus 05 (cinco) municípios consorciados, através do site www.blcompras.org.br.**

As propostas devem ser cadastradas no site mencionado até às 08h50min do dia 22/06/2020 e a sessão pública terá início no mesmo dia, às 09h00min, horário de Brasília-DF.

O Edital está à disposição dos interessados nos sites www.consorciomantiqueira.com.br e www.blcompras.org.br. Informações pelo e-mail contato@consorciomantiqueira.com.br.

Santo Antonio do Pinhal -SP, 04 de junho de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA/CISMA, consórcio público, inscrito no CNPJ nº 04.894.776/0001-53 com endereço a Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, CEP 12.450-000, no Município de Santo Antônio do Pinhal, SP, através do seu Presidente Sr. Clodomiro Correia de Toledo Junior, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas, objetivando a contratação de empresa para eventual fornecimento de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOLOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), para o Consórcio e seus municípios integrantes que desejarem aderir ao Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020), 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do Decreto Federal nº 10.024/19, assim como pelas condições deste Edital.

Tipo de julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

O valor estimado para esse pregão será de R\$ 873.600,00 (Oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

1 – LOCAL, DATA E HORA

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22 de junho de 2020. HORÁRIO

FINAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS: Até às 08h50min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min, horário de Brasília - DF.

ABERTURA DO ITEM PARA A FASE DE LANCES: Às 09h15min.

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.bllcompras.org.br no dia 22 de junho de 2020, com início às 09h00min, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até às 08h50min da data de sua realização.

1.3 – Após a abertura da sessão pública pela pregoeira, o(s) item(ns) permanecerá(ão) fechado(s), não sendo possível o envio de lances até às 09h15min deste mesmo dia, para realização dos procedimentos de análise das propostas iniciais, e se for o caso, a desclassificação das mesmas em desconformidade a este edital.

1.4 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

1.6 – O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.consorciomantiqueira.com.br ou www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS DE KIT PARA TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFIA – TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETECÇÃO DA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE (INSUMOS E ACESSÓRIOS), CUJA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DE COMPRA SÃO AS CONSTANTES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

2.1.1 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.1.1.1 - Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2.2 – Este Pregão destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOGRÁFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), pelo Consórcio e pelos Municípios mencionados no item 2.5, mediante Atas/Contratos a serem celebrados diretamente entre o Consórcio e as licitantes vencedoras, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

2.3 – A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Consórcio e pelo(s) Município(s) participante(s), **não** podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga o Consórcio e o(s) Município(s) a firmar(em) as contratações que dele(s) possam advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida.

2.5 – Fazem parte do presente processo licitatório o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, e os seguintes Municípios consorciados:

- Campos do Jordão
- Monteiro Lobato
- Santo Antonio do Pinhal
- São Bento do Sapucaí
- Tremembé

- A realização de certame objetiva futuras aquisições de testes rápidos para detecção do Coronavírus (Covid-19) para atender as necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados. A realização deste certame, medida sanitária emergencial para detecção do coronavírus na população, justifica-se em vista a pandemia em curso. Esta medida de economia pública deve ser considerada e baseada no diagnóstico precoce e a prevenção de disseminação dos contatos que poderão ser reagentes ao teste. A população total das 5 cidades que compõe o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira compreende 121 mil habitantes (estimado pelo IBGE 2020). Considerando a manifestação de interesse dos Municípios consorciadas diante dos dados de saúde locais, além da proximidade com epicentros nacionais e regionais do covid-19 (São Paulo e cidades como São José dos Campos e Taubaté), estimou-se a aquisição de 7.800 (sete mil e oitocentos)

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

kits imunológicos para COVID-19. O planejamento dos processos assistenciais será baseado nos grupos conforme dados epidemiológicos locais, regionais, estaduais e nacionais. Todos os custos resultantes do processo, bem como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único órgão, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes.

3 – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou Município Contratante.

3.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.3.1. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio e aos Municípios Consorciados.

3.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados por Portaria, os quais, acompanhado da autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

4.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no portal eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

5 – DO PREGOEIRO

5.1 – Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

5.1.1 – A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

5.1.2 – A classificação da(s) proposta(s) de menor preço para cada item;

5.1.3 – A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

5.1.4 – A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio, quando necessário;

5.1.5 – O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

5.1.6 – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao portal de compras eletrônicas e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

6.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

6.4– Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.4.1– As empresas que estejam suspensas em seu direito de licitar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento;

6.4.2– Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Estadual ou Federal;

6.4.3– Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.5– Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 – Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2 – A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira e da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

7.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto a Bolsa de Licitações e Leilões.

7.3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

7.3.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 – Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7.4.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

7.5 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

7.7– O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.8– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9– Todos os custos decorrentes do credenciamento no Bolsa de Licitações e Leilões, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, a proposta de preços em conformidade com o subitem 12.3, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.

8.1.2 – Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

8.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

8.3 – Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

8.3.1 – No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca** para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.3.2 – No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.3.3 – No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.4.1 – Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8.5 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1 – O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

8.5.2 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira.

8.7 – Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

8.8 – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.9 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.1 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

8.10 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.10.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos),

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.11 – Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

8.12 – Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13 – A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa Aberto, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2019.

8.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública..

8.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15– Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.16– Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.1– Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17– Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.17.1– Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

8.18– Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 8.17, será declarado melhor classificado do item/lote o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19– O disposto nos subitens 8.16 a 8.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.20– Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21– Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.21.1– O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

8.21.2– A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22– Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Bolsa de Licitações e Leilões, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o subitem 12.3) e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **03 (três)** horas contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

8.22.1– A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

8.23 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.24– A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24.1– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

8.25– Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.26– Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.27– A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.28– O sistema eletrônico do Bolsa de Licitações e Leilões disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

9.1– Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Bolsa de Licitações e Leilões.

9.1.1 – A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2 – As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Bolsa de Licitações e Leilões. O horário limite para recebimento das impugnações é às **16h30min** da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente do CISMA.

9.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.2 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2.3 Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

9.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.3.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.4 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pela Pregoeira, disporá o prazo de 01 (um) dia para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Bolsa de Licitações e Leilões.

9.5 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

01 (um) dia, contados da data final do prazo do recorrente.

9.6 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito, e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8 – Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Bolsa de Licitações e Leilões.

9.9 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 – O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Bolsa de Licitações e Leilões, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

10 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma e no prazo especificado nos subitens 8.1 e 8.1.1.

10.2 – O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado nos subitens 8.22 e 8.22.1.

10.3 – O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

11.1.1 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.2 – Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2.1 – Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

11.2.2 – Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

11.3 – As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio- administrador do licitante ou por seu representante legal.

11.3.1 – Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

11.4 – O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

11.4.1 – Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal 10.406/02.

a) A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal 10.406/02.

II. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

11.4.2 – Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), este, não superior a 90 (noventa) dias;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, tendo a validade definida no documento. Quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

11.4.3 – Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternatively recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

11.4.4 – Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

I. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

II. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(ns) em questão.

III. Certificado de Registro do Objeto cotado (conforme RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no DOU EM VIGOR. O Certificado deverá ser datado, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

11.4.4.1. O item “III”, acima, deverão ser apresentados dentro de seu período de validade, através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica (internet). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado com marca texto) **obrigatoriamente** o produto cotado.

11.4.5 – Declarações:

I. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

II. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

11.4.5.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido no inciso “II” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

11.4.6 – Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

11.5 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

Complementar 123/06:

11.5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, **até às 08h50min** (horário de Brasília) **do dia 22 de junho de 2020**.

12.1.1 – A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

12.1.2 – Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 8.3.1 a 8.3.3 deste Edital.

12.2 – Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

12.3 – A proposta de preços deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

12.3.1 – Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

12.3.2 – Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

12.3.3 – Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

12.3.4 – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 12.2;

12.3.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

sessão pública do pregão;

12.3.6 – Especificação do prazo de entrega do objeto.

12.3.7 – Informação sobre a quantidade constante na embalagem padrão de cada KIT para teste rápido IMUNOCROMATOLOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), para os pedidos de compras serem adequados, de forma a contemplar a RDC nº 80, de 11 de maio de 2016.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

13.2 – Homologado o resultado da licitação pelo Consórcio, o fornecedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.3 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

13.4 – A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

13.5 – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 – Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato de homologação, com vistas à posterior celebração de contratos e/ou emissão dos empenhos.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a empresa vencedora da licitação, encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

14.2 – Na Ata de Registro de Preços estão definidas as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

14.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

14.4 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

15 – DOS EMPENHOS

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

15.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelo Consórcio e/ou pelos Municípios participantes do presente certame, cabendo a este o controle de prazos de entrega, recebimento dos itens, bem como conferência, liquidação e pagamento.

15.3 – Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), o valor, (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Consórcio ou Município requisitante.

16 – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

16.1 – A efetivação das compras do(s) item(ns) constante do Registro de Preços, junto à(s) empresa(s) fornecedora(s), será feita de acordo com as necessidades do Consórcio e/ou dos Municípios Consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

16.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

16.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou Município Contratante.

16.3 – Os produtos adquiridos pelo Consórcio ou pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

16.4 – Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

16.4.1 – Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

16.5 – As embalagens primárias dos itens devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

16.6 – O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

16.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

16.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

16.10 – A critério do Consórcio ou dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

16.11 – Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para o município contratante.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

17.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

17.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou Município Contratante.

17.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou Município Contratante, a nota fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou Município e conter o número do correspondente empenho.

17.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

17.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

17.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

17.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

17.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

17.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

17.6 – Nos pagamentos efetuados após 15 (quinze) dias da data de vencimento, por inadimplência do Consórcio ou do Município, desde que entregue o produto, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM, até a data da efetivação do pagamento.

18 – DAS UNIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISMA), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

19 – DAS SANÇÕES

19.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Consórcio ou o Município Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

19.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

19.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Consórcio ou do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

19.5 – Serão aplicadas as penalidades:

19.5.1 – Quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;

19.5.2 – Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

19.5.3 – Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

19.5.4 – Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;

19.5.5 – Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho),

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

dentro do prazo estabelecido;

19.5.6 – Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

19.5.7 – Quando houver atraso injustificado na entrega do material solicitado por culpa da empresa;

19.5.8 – Quando não corrigir deficiência apresentada no material entregue;

19.5.9 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

19.6 – Para o caso previsto nos subitens 19.5.1 a 19.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou adjudicado.

19.7 – Para o caso previsto no subitem 19.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

19.8 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 19.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio ou do Município Contratante.

19.9 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 19.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que, a partir do décimo primeiro dia de atraso, a multa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) do valor registrado com a empresa.

19.10 – Para os casos previstos nos subitens 19.5.8 e 19.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

19.11 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio ou o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

19.12 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.13 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

19.14 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

19.15 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

19.15.1 – Pelo Consórcio, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

19.15.2 – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

a) Na hipótese prevista no subitem 19.15.2, a empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.

b) Ainda na hipótese prevista no subitem 19.15.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Consórcio ou o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

19.16 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

19.17 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

20 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 – Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

20.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

20.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.3.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.4.1 – Por razão de interesse público; ou

20.4.2 – A pedido do fornecedor.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

20.5– O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

20.6 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas

na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

20.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

20.7 – Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, ficarão a critério e avaliação da administração pública contratante, podendo ainda ser avaliados, por comissão de farmacêuticos de alguns dos municípios que compõem o Consórcio.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;

21.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.4 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.5 – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

21.6 – O Consórcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.6.1 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

21.6.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio e dos municípios participantes, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

21.9 – O presente Edital, bem como sua minuta da Ata de Registro de Preços, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Consórcio, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

21.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22 – DOS ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santo Antonio do Pinhal, 04 de junho de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Presidente CISMA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de teste rápido de IMUNOCROMATOLOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid 19 em amostras de soro, plasma e sangue, a fim de atender às demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA e dos municípios consorciados.

1.2. Fazem parte do presente processo licitatório o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA e os seguintes Municípios consorciados:

- Campos do Jordão
- Monteiro Lobato
- Santo Antonio do Pinhal
- São Bento do Sapucaí
- Tremembé

A realização de certame objetiva futuras aquisições de testes rápidos para detecção do Coronavírus (Covid-19) para atender as necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados. A realização deste certame, medida sanitária emergencial para detecção do coronavírus na população, justifica-se em vista a pandemia em curso. Esta medida de economia pública deve ser considerada e baseada no diagnóstico precoce e a prevenção de disseminação dos contatos que poderão ser reagentes ao teste. A população total das 5 cidades que compõe o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira compreende 121 mil habitantes (estimado pelo IBGE 2020). Considerando a manifestação de interesse dos Municípios consorciadas diante dos dados de saúde locais, além da proximidade com epicentros nacionais e regionais do covid-19 (São Paulo e cidades como São José dos Campos e Taubaté), estimou-se a aquisição de 7.800 (sete mil e oitocentos) kits imunológicos para COVID-19. O planejamento dos processos assistenciais será baseado nos grupos conforme dados epidemiológicos locais, regionais, estaduais e nacionais. Todos os custos resultantes do processo, bem como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único órgão, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Apresenta-se a relação dos produtos licitados e quantidade anual estimada para aquisição:

OBJETO	ITEM	MUNICIPIOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO
KIT PARA TESTE: -Teste de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de soro, plasma e sangue - Anti COVID-19 IgG/IgM - teste rápido MATERIAL PARA COLETA: Pipeta ou capilar de 10 µL e lanceta.	1	CAMPOS DO JORDÃO	Unidade	1.000
		MONTEIRO LOBATO	Unidade	400
		SÃO BENTO DO SAPUCAI	Unidade	400
		SANTO ANTONIO DO PINHAL	Unidade	1.000
		TREMEMBÉ	Unidade	5.000
				7.800

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

- a) Os kits de testes entregues deverão conter manual com todas as informações sobre a instrução para a utilização dos mesmos em língua Portuguesa.
- b) A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto;
- c) Os testes deverão conter lacre ou selo de segurança;
- d) Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos testes em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.
- e) A instrução de uso do kit: deve ser apresentada em português do Brasil. Nela deverá constar: patógenos detectados, metodologia, sensibilidade, limites de detecção e quantificação, volume e tipo de amostra utilizada;
- f) Itens acessórios: todos os itens necessários para a execução do exame (insumos e acessórios), bem como sua forma de apresentação, condições de armazenamento e utilização.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;
- 3.2. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;
- 3.3. Apresentar Certificado de Registro do Objeto (conforme RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no DOU EM VIGOR. O Certificado deverá ser datado, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.
- 3.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o item em questão;
- 3.5. Apresentar Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (Farmacêutico) da empresa.
- 3.6. Fornecer o insumo, somente mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento do Consórcio, e empenho do Consórcio e/ou município;
- 3.7. A licitante vencedora terá o prazo até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISMA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante e número do registro no Ministério da Saúde;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

3.9. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do Consórcio ou do município consorciado contratante;

3.10. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento do Consórcio ou de cada município participante;

3.11. Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação exigido em edital;

3.12. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Consórcio ou município contratante;

3.13. Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para o município contratante;

3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

3.15. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Consórcio, aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do insumo, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados do Consórcio ou de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

3.16. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente o CISMA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições acima citadas;

3.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4- DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos insumos requisitado deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

Clodomiro Correia de Toledo Junior

Presidente CISMA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref. ao **Pregão nº 001/2020**:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua **empresa** não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Data

Licitante

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na **Licitação de nº 001/2020**, modalidade de Pregão Eletrônico, que:

- ☐ () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ☐ () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ☐ () é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil: Nº de
seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA ou aos seus municípios participantes, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2020**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT PARA TESTE: - Teste de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de soro, plasma e sangue - Anti COVID-19 IgG/IgM - teste rápido MATERIAL PARA COLETA: Pipeta ou capilar de 10 µL e lanceta	Kit de teste Unitário	7.800		

Valor total: R\$(.....).

Marca/modelo:

Fabricante:

VALIDADE DOS PRODUTOS

Declaramos que o prazo de validade dos produtos não será inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa garante que o(s) produto(s) estão em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

Quantidade constante na embalagem padrão de cada KIT para teste rápido
IMUNOCROMATOLOGIA:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se a entregar os produtos no local designado pelo Consórcio ou pelo Município contratante, em dia útil, no horário de expediente do órgão, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos** conta dos a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços: RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2020** e seus Anexos.

....., de de

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo RG

nº.....

(carimbo da

empresa)

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52– Centro, em Santo Antônio do Pinhal, neste ato representado pelo Presidente do CISMA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de KIT para teste rápido de IMUNOCROMATOLOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT PARA TESTE: - Teste de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de soro, plasma e sangue - Anti COVID-19 IgG/IgM - teste rápido MATERIAL PARA COLETA: Pipeta ou capilar de 10 µL e lanceta	Kit de teste Unitário	7.800		

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em)

registrados(s) encontram-se no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020.

1.3 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

1.3.1 – Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Consórcio ou pelos Municípios participantes, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – A existência de preços registrados **não obriga o Consórcio ou os municípios a firmarem as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para o Município Contratante.

2.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou ao Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou do Município e conter o número do correspondente empenho.

2.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.6 – Nos pagamentos efetuados após 10 (dez) dias da data de vencimento, por inadimplência do Consórcio ou do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1– Se, no decorrer da vigência desta Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

3.2– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.3– O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.3.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

3.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 – Por razão de interesse público; ou

3.4.2 – À pedido do fornecedor.

3.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

4.3 - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

4.3.1. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

5 – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

5.1 – A efetivação das compras dos itens constantes desta Ata, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

5.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

5.3 – Os produtos adquiridos pelo Consórcio ou pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

5.4 – Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

5.4.1. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

5.5 – As embalagens primárias dos itens devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.6 – O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

5.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital e desta Ata, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações descumprimento as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.10 – A critério do Consórcio ou dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

5.11 – Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para município contratante.

6 – DAS UNIDADES REQUISITANTES

6.1 – O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA e pelos Municípios Consorciados abaixo discriminados, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

- Campos dos Jordão
- Monteiro Lobato
- Santo Antônio do Pinhal
- São Bento do Sapucaí
- Tremembé

6.2 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISMA), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho pelo Consórcio ou pelos municípios participantes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – É obrigação do Município primeiramente solicitar ao Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA a Autorização de Aquisição para, após, realizar a emissão do Empenho.

8.2 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes se obrigam a efetuar os pagamentos, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente Ata.

8.3 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes ficam encarregados do recebimento dos materiais eventualmente adquiridos, bem como, responsabilizar-se pela designação, no ato de empenhar, do local onde os materiais deverão ser entregues, além de informar os dias e horários de funcionamento/atendimento desse local.

8.4 – Conferir os produtos por ocasião do recebimento, cumprindo os prazos nesta Ata estabelecidos.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

8.5 – Notificar e aplicar as penalidades cabíveis à empresa por eventuais descumprimentos do estabelecido nesta Ata e no Edital e seus anexos.

8.6 – Designar um fiscal para o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

8.7 – Informar o CISMA sobre todas as penalidades aplicadas à empresa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 – Cumprir integralmente mesmo antes de iniciar o fornecimento do objeto com todas as obrigações do Termo de Referência.

9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

9.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município e/ou ao Consórcio, ou ainda, a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

9.5 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e pelo Consórcio, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s).

9.7 – O fornecimento será realizado conforme Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA, e mediante empenho prévio do Consórcio ou do Município solicitante e de acordo com a sua necessidade.

9.8 – CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V- Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – A CONTRATADA concederá garantia quanto aos produtos entregues, e será responsabilizada por inconformidades, de forma a substituí-los imediatamente neste caso.

XII – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município e o Consórcio de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme estabelecido no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Consórcio e/ou o Município contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

11.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Consórcio e/ou do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5 – Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1 – Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido;

11.5.2 – Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

11.5.3 – Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) por culpa da empresa;

11.5.4 – Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s);

11.5.5 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.6 – Para o caso previsto no subitem 11.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio ou do Município Contratante.

11.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 11.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9 – Para os casos previstos nos subitens 11.5.4 e 11.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio e/ou o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

11.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

11.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

11.14.1 – Pelo Consórcio, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.14.2 – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro e preços.

a) Na hipótese prevista no subitem 11.14.2, a empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.

b) Ainda na hipótese prevista no subitem 11.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Consórcio e/ou Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

legislação vigente.

11.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e do Consórcio nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações em vigor, bem como, alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.5 - Caberá a cada Município indicar, o fiscal do contrato/ata, que possuirá total responsabilidade pela gestão do mesmo, bem como, sobre o objeto.

12.6 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA

EMPRESA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

“**REGISTRO DE PREÇOS** de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOLOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOGRÁFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP Nº 188.373

Nome	Clodomiro Correia de Toledo Junior
Cargo	PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Santo Antonio do Pinhal, de de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/20

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antonio do Pinhal, ____ de _____ de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA